

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 361/2025**

Protocolo nº 1901/2025

Processo nº 636/2025

Dispõe sobre a manutenção periódica – limpeza e higienização, dos equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e suas respectivas instalações no Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Valdir Barranco

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade da manutenção periódica — com foco em limpeza e higienização — dos sistemas de climatização de ambientes em edificações não residenciais, públicas e coletivas, com capacidade superior a 60.000 BTUs/h, no Estado de Mato Grosso.

A proposição foi lida na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025), tendo cumprido pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 362 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Após o cumprimento da pauta, foi encaminhada à Consultoria Legislativa e, posteriormente, ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

A análise do **mérito** legislativo abrange a verificação da **conveniência** e da **oportunidade** da proposta sob a ótica da administração pública, **respeitados os limites da legalidade**. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é **adequada ao interesse social, viável em sua execução e compatível com os objetivos administrativos do Estado**. Trata-se, portanto, de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.589/2018, que já estabelece a obrigatoriedade da elaboração e do cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo. Também

encontra fundamento técnico na ABNT NBR 17037, que dispõe sobre os procedimentos para garantir a qualidade do ar interior.

No plano infraconstitucional, o projeto visa assegurar condições adequadas de saúde ambiental, à luz do art. 196 da Constituição Federal, que preconiza a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

Sob o aspecto jurídico-formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente, conforme art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, permitindo ao Estado suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde e meio ambiente. Ressalta-se que a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 42, igualmente confere à Assembleia Legislativa competência para legislar sobre saúde pública.

O projeto contempla obrigações específicas a edificações com sistemas de climatização superiores a 60.000 BTUs/h, prevendo que a higienização seja realizada conforme as diretrizes do PMOC, elaborado por profissional habilitado, e sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual. A responsabilização direta dos proprietários, locatários ou prepostos pela execução do plano e pela contratação de técnicos é aspecto de relevância na execução efetiva da política pública proposta.

Por sua vez, a regulamentação, a ser atribuída ao Poder Executivo, possibilita que sejam definidos, com maior detalhamento, os procedimentos de inspeção, prazos e sanções administrativas, conferindo operacionalidade à norma.

No tocante ao mérito, observa-se que o projeto alinha-se com o interesse público ao buscar reduzir os riscos à saúde decorrentes da má qualidade do ar interior — causa de síndromes como a “síndrome do edifício doente” — e evitar a propagação de agentes infecciosos em ambientes climatizados.

De forma concomitante, promove-se a eficiência energética e a longevidade dos equipamentos, o que implica racionalização de custos, tema de interesse do Núcleo Econômico desta Casa Legislativa. Ressalte-se que a ausência de manutenção acarreta maior consumo energético e desgaste prematuro dos aparelhos, conforme estudos técnicos do setor.

Em contrapartida, é necessário ponderar o impacto financeiro sobre pequenos comerciantes e proprietários de imóveis de médio porte, que poderão enfrentar custos adicionais para adequação e contratação de profissionais. Tal efeito pode ser mitigado



mediante regulamentação que estabeleça prazos graduais para adaptação e estímulo à capacitação técnica local.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO**, por se tratar de iniciativa legítima, harmônica com a legislação federal, dotada de mérito social e sanitário relevante, devendo prosseguir sua tramitação nas comissões competentes.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTTE MARRINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 2º FLSO

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTES - 28ª LEGISLATURA-ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

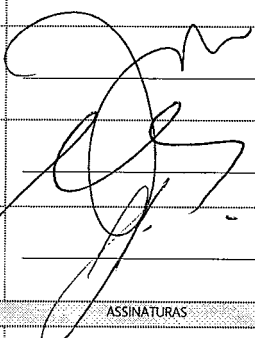
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 08
RUBRICA: RC

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPWD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/08/25 - 10:00h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 361/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.